

001-0253/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001025394 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0253/94-7 DE 07/06/94

PROMOVENTE : VEREADOR

WADIH MUTRAN

ELEMENTA :

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 9.120, DE 08 DE OUTUBRO 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CONSULTÓRIO VETERINÁRIO
FLORICULTURA
LEI 09.120/80
PROIBICAO DE FUMAR
REPARTICAO PUBLICA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:22:39

00000012870-87



ARQUIVADO EM

19/10/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica I.



Câmara Municipal de São Paulo

514
Folha n.º 01 do proc. 053 de 94

LIDO HOJE 07 JUN 1994
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PNDM, SQUAD, ETC.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR DN

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0253/94-7

Acrescenta dispositivos ao artigo 19 da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 19 - Fica acrescentado ao artigo 19 da Lei nº 9.120 de 08 de outubro de 1980, os seguintes incisos:

"XVIII - O interior de todas as repartições públicas municipais, durante o horário de expediente";

"XIX - o interior de floriculturas e consultórios veterinários".

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1994.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
- 7 JUN 1994
- DT. 10 -



Câmara Municipal

Folha n.º	02	do proc.
n.º	253	de 1994

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os dados em relação ao tabagismo são alarmantes, o tabaco mata a cada ano quase meio milhão de pessoas, segundo informações prestadas pela Organização Mundial de Saúde.

É necessário que o município se interesse mais pela preservação da vida, da saúde, da segurança e do bem-estar do município, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Portanto, deve-se ampliar os locais de proibição ao tabagismo com o intuito de despertar a população paulistana para a nocividade do fumo, demonstrando que o ato de fumar, na verdade, traz consequências maléficas ao usuário e a quem estiver por perto.

Torna-se impossível ressaltar que é comum encontrarmos a falta de respeito em qualquer lugar que determina a proibição de fumar, portanto a finalidade desta propositura é a de ampliar os lugares proibitivos alcançando as repartições públicas, para torná-las um ambiente mais saudável, e também de minimizar o número de incêndios por causa de cigarros.

Por todo o exposto, coloco a propositura à apreciação de nossos Ilustres Pares para que prospere o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 253 de 1994 14 06 94 (a).....

FATIMA A. M. OLIVEIRA MOUTI
Assist. Técnica

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

Lei 9.120/80

em 14/06/94

FATIMA A. M. OLIVEIRA MOUTI
Assist. Técnica

À Com. de Const. e Justiça

15, 06, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/06/94 às 1200hs

RJ

Ao Nobre Vereador *Aurilio Noronha*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16^{ma} *junho* de 19. *94*

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *425*

Em *27.6.94*

(a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do processo nº 283 de 1994
funcionário

PARECER
0800/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/94.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar dois incisos ao art. 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, que dispõe sobre a proibição do fumo em edifícios públicos e particulares.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, I; 37, "caput", e 160, III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

Substitutivo nº ao PL nº 253/94.

Acrescenta incisos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, os seguintes incisos:

"XVIII - O interior de todas as repartições públicas municipais, durante o horário de expediente";

"XIX - O interior de floriculturas e consultórios veterinários".



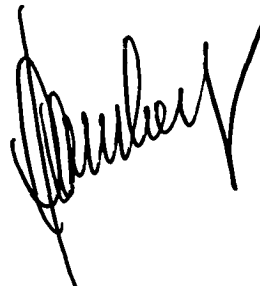
Câmara Municipal de São Paulo

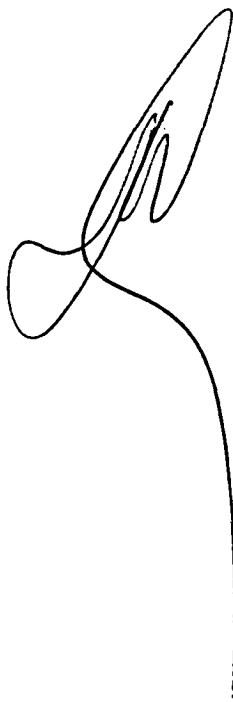
Folha nº 5 do livro
nº 253 de 1994
Funcionário

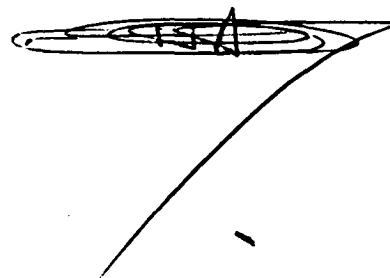
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

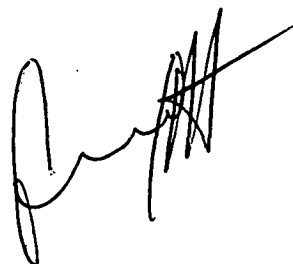
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/6/94


RELATOR



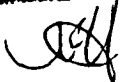




A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 30/06/94

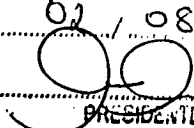

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 01/07 as 14:00 h.



Ao nobre Vereador Brasil Lito
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

01/08/94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados neste livro nº 25, de 11/8/94, de 
folhas de nº 25, de 11/8/94, de 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc
N.º 253 de 1994
O funcionário Ep.

PARECER Nº 0919/94 DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
253/94.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, acrescentar os seguintes incisos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980:

"XVIII - O interior de todas as repartições públicas municipais, durante o horário de expediente";

"XIX - O interior de floriculturas e consultórios veterinários".

Segundo a justificativa, objetiva-se estender aos locais mencionados a proibição de fumar, tornando-os mais saudáveis e minimizando o risco de incêndios por causa de cigarros.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao resguardar a saúde e a segurança dos munícipes, é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 09/08/94

PRESIDENTE

RELATOR

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 11/08/94

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 12/08/94 às 1200 h, *Q*

AO NOBRE VEREADOR Mário Dias
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

12/08/94

Antônio

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 07/248/94 a) *Q*



PARECER
1005/94

Câmara Municipal

Folha n.º	07	do proc.
N.º	253	de 19 94
funcionário	<i>São Paulo</i>	

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N º 253/94**

• Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa acrescentar dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 9120 de 08 de outubro de 1980, para incluir a proibição de fumar no interior de todas as repartições públicas municipais, durante o horário de expediente, bem como no interior de floriculturas e consultórios veterinários.

A d. Comissão de Constituição e Justiça às folhas 04 e 05, apresentou substitutivo apenas para adequar a propositura à uma melhor técnica legislativa.

No que tange ao mérito desta Comissão, entendemos que a matéria é de grande relevância à medida que preocupa-se em resguardar a saúde da população.

A medida pretendida, visa o combate ao tabagismo bem como preservar a saúde dos cidadãos que são obrigados a conviver com a fumaça alheia que também lhe é prejudicial.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer nos termos do substitutivo apresentado às fls. 04 e 05.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 24/08/94.

Relator

RELATOR

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Odilon Fudez digo
de Fina... Oramente
24
Guimarães
Presidente

08/09
26/09/94



Folha n.º 08 do proc.
n.º 253 de 1994
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 12 / 09 / 94.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do 570
n.º 253 de 74

PARECER
1123/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 253/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar incisos ao artigo 19 da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, proibindo fumar no interior de todas as repartições públicas municipais, durante o horário de expediente, no interior de floriculturas e nos consultórios veterinários.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas referentes ao exercício do poder de polícia, decorrentes da execução desta propositura, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de setembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/94 Pág. 41/42
coluna 3ª/1ª conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3

Em, 26/09/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 26/09/94
No 15:45 horas
[assinatura]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando ao Executivo cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

04/ 10/94

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

05/ 10/94

[assinatura]
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE... *[assinatura]* ... anexa este documento...
rubricado... *[assinatura]* ... 10-14

Em 19/10/94

[assinatura]



Câmara Municipal de

Folha nº.	10	de proc.
n.º	253	19 94

São Paulo

B

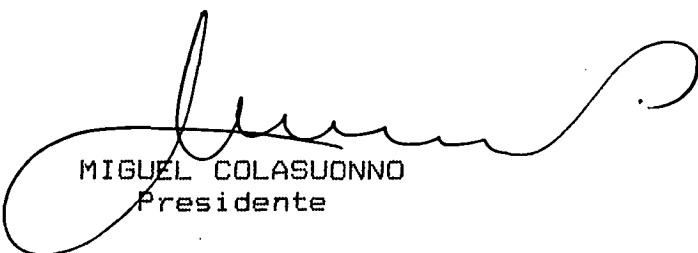
São Paulo, 05 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300421/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 253/94 de autoria do Vereador Wadih Mutran - acrescentando incisos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de

Folha nº	11	do proc.
253 de 19 94		
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 4/5 do Processo nº 001025394. (PROJETO DE LEI Nº 253/94). Acrescenta incisos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, os seguintes incisos: "XVIII - O interior de todas as repartições públicas municipais, durante o horário de expediente"; "XIX - O interior de floriculturas e consultórios veterinários". Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, PAULO M. A. DE PAULA ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, José Cristiano Souza Santos ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 04 de outubro de 1994. Chefe Substituto da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS ~~Substituto~~ Substituto

Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha nº	12	do proc.
n.º	253	de 19 94

São Paulo

B

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Acrescenta incisos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, os seguintes incisos:

"XVIII - O interior de todas as repartições públicas municipais, durante o horário de expediente";

"XIX - O interior de floriculturas e consultórios veterinários".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de outubro de 1994.

O Presidente,

pma



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº.	13	do proc.
n.º	253	da 3.ª
SÃO PAULO 24		

São Paulo, 05 de outubro de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300421 de
05/10/94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 253/94 de autoria do Vereador Wadih Mutran, de acordo com o
inciso I do art. 84 do Regimento Interno.

ANEXO:

Q. 6/10/94
OTÍLIA M. DOMINICIS
Oficial de Gabinete
SGM.ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....14.....

do processo nº.....253..... de 19.....94, 19, 10, 94..... (a).....

LEI Nº 11.657, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 253/94, do Vereador Wadih Mutran)

Acrescenta incisos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, os seguintes incisos:

"XVIII - O interior de todas as repartições públicas municipais, durante o horário de expediente";

"XIX - O interior de floriculturas e consultórios veterinários".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no JORNAL OFICIAL

de 19 10 94

página 01 de 02 2ª

Conferido:

Ao DT. 94

Para arquivar.

19/10/94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14 fls.
Arquivo em	19/10/94
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)